



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM - RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 685, de 2021, que aprova a Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015, do Ministério das Comunicações, ato que renova a autorização outorgada à RC FM - RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 11 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 330, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Portaria nº 467, de 2015, do Ministério das Comunicações, ora submetida a análise, foi também objeto do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 181, de 2017, aprovada em caráter terminativo pela CCDD, no último dia 5 de junho, e promulgada como Decreto Legislativo nº 74, de 2024, em 20 de junho.

Portanto, em função do prejulgamento da matéria pelo Senado Federal, nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição fica prejudicada.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Diante do exposto, **o voto é pela declaração de prejudicialidade do PDL nº 685, de 2021**, nos termos inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

